



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS
Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94010-200 - Gravataí/RS
Fone/Fax: (51) 3488-4566/3490-6862/3488.4588
CNPJ: 01.455.352/0001-02

Edital 07/2014

Pregão Eletrônico – Licitação N.06/2014

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATAÍ - IPAG, por intermédio de seu Diretor Presidente, por meio da Pregoeira, Senhora **JULIANA MÜLLER COIMBRA**, designada pela Portaria IPAG n.º103/2014, torna público aos interessados, que estará reunido no dia, hora e local discriminados na capa deste edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas que pretendam participar do **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme **processo de contratação IPAG nº 87/2012**, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas de conformidade com as regras estipuladas **na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/02**, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, **a Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais exigências deste Edital**.

1 - ANEXOS

1.2 - Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MENORES

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V - MODELO DE PLANILHA

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para terceirização de serviços médicos periciais, para atuação na Autarquia Previdenciária, com formação em Medicina do Trabalho, conforme Termo de Referência em anexo, cujas atribuições são, além de efetuar a perícia médica, também emitir e firmar laudos sobre capacitação para o trabalho, tanto para a concessão de benefício, quanto para conceder a alta previdenciária, ainda, compor junta médica para os casos de encaminhamento para a aposentadoria por invalidez, solicitar exames médicos, efetuar exames clínicos, realizar diagnósticos, orientar acerca de métodos da medicina preventiva, indicar tratamento especializado, quando for o caso, realizar perícia domiciliar e/ou hospitalar quando necessário, realizar exame admissional e demissional para os cargos da autarquia, realizar outras tarefas correlatas . Conforme Termo de Referência em anexo.

2.2 O valor referência máximo para a contratação é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) anual, tomando por base os custos remuneratórios do mercado privado com profissionais da área, encargos tributários, previdenciários, sociais e trabalhistas e margem de lucro da empresa prestadora dentro de limites mínimos razoáveis.

2.3 O contrato decorrente da presente licitação irá vigor da data de sua assinatura até doze meses subsequentes.

2.4 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias seguintes: 31903400000- outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

3 - DA SESSÃO PÚBLICA

3.1- A sessão eletrônica será realizada através do **sítio <http://cidadecompras.com.br/>**, no dia **02/09/2014** com início às **09:00** horas

3.2- O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério da Pregoeira, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS
Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94010-200 - Gravataí/RS
Fone/Fax: (51) 3488-4566/3490-6862/3488.4588
CNPJ: 01.455.352/0001-02

- 3.3-** Somente poderá participar da licitação o particular que apresentar proposta através do sítio indicado na subcondição 3.1, até uma hora antes do início da sessão eletrônica.
- 3.4-** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão eletrônica na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1-** Poderá participar do pregão eletrônico o particular que atender a todas as exigências deste edital e seu(s) anexo(s), inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do sítio <http://cidadecompras.com.br>
- 4.2-** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
- 4.2.1.** Para participar do pregão, o particular deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do sítio <http://cidadecompras.com.br/>.
- 4.2.3.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.2.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.3.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IPAG, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4.** A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao (à) Sr. (a) Pregoeiro (a), para imediato bloqueio de acesso.

4.5- NÃO PODERÃO CONCORRER DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

- 4.5.1-** Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.5.2-** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas, ou que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93.
- 4.5.3-** Empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação;
- 4.5.4-** Empresas que não atendam às exigências deste Edital;
- 4.5.5-** Empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- 4.5.6-** Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

5- DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1-** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de proposta, contendo o(s) preço(s) do item oferecido, até 1 (uma) hora antes do início da sessão eletrônica.
- 5.1.1.** A proposta de preço deverá ser enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.1.2.** A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão eletrônica.

6- DO INÍCIO DA SESSÃO



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS
Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94010-200 - Gravataí/RS
Fone/Fax: (51) 3488-4566/3490-6862/3488.4588
CNPJ: 01.455.352/0001-02

6.1- A Pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à sessão eletrônica, na data e horário previstos na condição 3.1 deste edital, com a divulgação da proposta de menor preço, mas não do seu proponente

7- DA FORMULAÇÃO DE LANCES E PROCEDIMENTO

7.1. Iniciada a sessão eletrônica, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivos valores.

7.2. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente será aceito lance cujo valor for inferior ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a sessão eletrônica, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da sessão eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível à licitante para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa à(s) licitante(s).

7.7. Após o fechamento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.8. A classificação obedecerá à ordem crescente dos preços apresentados.

7.9. Após comunicado de encerramento da sessão, a licitante detentora da melhor oferta, deverá comprovar sua habilitação, conforme documentação e forma exigida na condição 8 e 9 deste edital.

7.10. Em caso de inabilitação ou desclassificação de proposta impressa, a administração poderá convocar as outras licitantes na ordem de classificação, conforme disposto no art. 13 do Decreto 7.003, de 2005.

7.11. Será considerada aceitável a proposta que contemple preços compatíveis com os praticados no mercado de conforme anexo I.

7.12. A licitante melhor classificada deverá enviar ao pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação, na forma prevista neste edital, a proposta em via impressa incluindo planilha de custo, ajustada ao último preço / lance enviado por meio eletrônico e assinada pelo representante legal da empresa.

7.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão declarar na proposta eletrônica, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

7.14. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte licitante de utilizar-se das prerrogativas a ela concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.15. Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar Federal nº 123/06, e que tenham declarado encontrar-se nessa categoria, conforme demanda o item 7.12.

7.16. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Não ocorrerá empate quando a proposta mais bem classificada já for originária de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.17. Ocorrendo o empate, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.18. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos itens 7.12. a 7.16., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.

8 - DA HABILITAÇÃO:

A licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os seguintes documentos no prazo de 03 dias úteis:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS
Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94010-200 - Gravataí/RS
Fone/Fax: (51) 3488-4566/3490-6862/3488.4588
CNPJ: 01.455.352/0001-02

8.1 Da Habilitação Jurídica:

- 8.1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 8.1.2** Certidão Simplificada de enquadramento de condição de ME ou EPP, expedido pela junta comercial da sede da licitante, se optante.

8.2 Da Regularidade Fiscal:

- 8.2.1** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 8.2.2** Certificado de Regularidade relativo a Seguridade Social - INSS (CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.2.3** Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal (deverá contemplar todos os tributos e contribuições federais administrados pela Receita Federal e Procuradoria Federal da União);
- 8.2.4** Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 8.2.5** Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da Licitante.

8.3 Da Regularidade Trabalhista:

- 8.3.1** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.

8.4 Da Qualificação Econômico Financeira:

- 8.4.1** Certidão de Falência e Concordata emitida pelo Cartório do Distribuidor da sede da licitante, observada a regra do subitem 3.3 supra.

8.5 Da Qualificação Técnica:

- 8.5.1** Apresentar Atestados ou certidões de Capacidade Técnica, no mínimo 2(dois), **fornecidos nos últimos 06 meses por pessoa jurídica de direito público ou privado**, declarando que a licitante já prestou serviços em funções similares às constantes do objeto da presente licitação.
- 8.5.2** Declaração de que a empresa licitante não é prestadora de serviços médicos assistenciais, exercendo somente unções de perícia, conforme prevê o artigo 93 do Código de Ética Médica;
- 8.5.3** Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, com a qualificação (nome e sobrenome, estado civil, CPF, RG) e apresentação de inscrições do(s) mesmo(s) junto ao Conselho Regional de Medicina e comprovação de que possui especialização em Medicina do Trabalho;
- 8.6.** Os documentos referidos nos subitens do item 8.1, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do IPAG-RS;
- 8.7.** No caso de autenticação por servidor do IPAG, os licitantes deverão apresentar a documentação necessária para habilitação na recepção do conjunto 501 da sede da Autarquia com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data prevista para realização da sessão;
- 8.8.** Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na sessão de abertura dos envelopes, para autenticação pela Equipe de Apoio;
- 8.8.** Os documentos emitidos pela Internet não necessitam de autenticação, entretanto poderão ser objeto de verificação no site do órgão emitente pela Equipe de Apoio.
- 8.9.** Os documentos nos quais não constar o prazo de validade serão considerados válidos pelo prazo de 30(trinta) dias contadas da data de sua emissão.
- 8.10** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9. PROPOSTA DE PREÇO:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS

Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94010-200 - Gravataí/RS

Fone/Fax: (51) 3488-4566/3490-6862/3488.4588

CNPJ: 01.455.352/0001-02

9.1- A proposta deverá ser apresentada impressa, rubricada, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última página datada e assinada pelo representante legal da empresa, obedecendo ao modelo de proposta e termo de referencia do Anexo I deste edital, juntamente com a documentação de habilitação referida no item 8 deste e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, preferencialmente em papel timbrado do licitante, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas manuscritas;

b) ser entregue, juntamente com os documentos de habilitação determinados neste Edital;

c) ser assinada e datada, assim como rubricada em todas as folhas;

d) indicar o prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60(sessenta) dias, conforme disciplina o § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93;

e) especificar o número de profissionais que desenvolverão os serviços, bem como a forma pela qual será feita a supervisão por parte da proponente.

f) as propostas deverão conter preço cobrado mensalmente pelo serviço prestado, conforme item 1 – Do Objeto, expresso em moeda corrente nacional, devendo consignar as seguintes informações:

f.1) decomposição do valor total por hora com a informação de salários, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas; impostos e taxas, se houver, incidentes na prestação dos serviços; todos a cargo da proponente e incluídos no preço mensal cobrado.

10- DO JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, correspondente ao menor preço para a execução total dos serviços, levando-se em conta a compatibilidade com as especificações técnicas e demais exigências do Edital e seus Anexos.

10.2. O valor de referencia da contratação global será em conformidade com o Anexo I Termo de Referência deste edital.

10.3. Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.

10.4. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora não atender às exigências da habilitação, o Pregoeiro examinará, na ordem de classificação, a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11-DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. A impugnação ao ato convocatório do pregão será recebida até **2 (dois) dias úteis** antes da data designada para a sessão eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

11.1.1. Deverá o(a) Pregoeiro(a) encaminhar a(s) impugnação(ões) imediatamente à autoridade competente para julgamento.

11.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 - DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, sob pena de decadência do direito de recorrer.

12.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso, caso este tenha sido aceito pelo(a) Pregoeiro(a), disporá do prazo de 03 (três) dias corridos a partir da data da declaração do vencedor, para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em prazo igual, contado do término do prazo do recorrente.

12.2.1. O prazo começará a contar do primeiro dia útil após a declaração do vencedor e, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS
Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94010-200 - Gravataí/RS
Fone/Fax: (51) 3488-4566/3490-6862/3488.4588
CNPJ: 01.455.352/0001-02

- 12.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, após a sessão pública, importará decadência do direito de recurso, encaminhando-se o procedimento para homologação e adjudicação de seu objeto.
- 12.4.** O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.
- 12.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.
- 12.7.** Se a Pregoeira não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso ao Diretor Presidente do IPAG, autoridade competente para julgá-lo.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1** - Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto da licitação ao vencedor, nos termos do art. 16 do Decreto nº 7.003, de 2005.

14- DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E DO EMPENHO

- 14.1-** As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre o IPAG e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de contrato, o qual deverá ser assinado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da adjudicação, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.
- 14.2** – A emissão da Nota de Empenho em favor da licitante vencedora está condicionada a manutenção das condições de habilitação estipuladas no presente edital.
- 14.3** A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do contrato, para retirada da nota de empenho.
- 14.3.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11 - DA VIGÊNCIA, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

- 11.1.** O contrato decorrente desta licitação irá vigor da data de sua assinatura até 12 (doze) meses após assinatura.
- 11.2.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Autarquia, através da Diretoria de Benefícios Previdenciários, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas à contratada.
- 11.3.** A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse público.
- 11.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Autarquia.
- 11.5.** Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.
- 11.6.** A fiscalização da Autarquia, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do(s) profissional (is) quando este(s) não atender(em) aos termos do que lhe(s) foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

12. DOS DEVERES DA ADJUDICATÁRIA.

- 12.1.** São deveres da adjudicatária, dentre outros.
- 12.1.1** Apresentar a equipe médica para o início da prestação dos serviços em no máximo 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato com a contratante.
- 12.1.2** Garantir a efetividade e pontualidade na prestação dos serviços, garantido a prévia e ou imediata substituição do profissional designado frente a qualquer eventualidade que o torne impossibilitado ao comparecimento no serviço.
- 12.1.3** Responder solidariamente com o profissional designado por vícios ou defeitos na prestação dos serviços.
- 12.1.4** Manter a regularidade exigida por este edital durante toda a vigência do contrato.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS
Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94010-200 - Gravataí/RS
Fone/Fax: (51) 3488-4566/3490-6862/3488.4588
CNPJ: 01.455.352/0001-02

13. DO PAGAMENTO E REAJUSTE:

13.1. Mensalmente, a adjudicatária encaminhará a Nota Fiscal dos serviços executados que deverá ser encaminhada à Diretoria Financeira do IPAG, conjunto 501 da sede de Autarquia.

13.1.1 Para efeito de controle dos serviços prestados, a Diretoria de Previdência procederá o controle do número de horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais, com horário de início e término, o período, o local em que foram prestados, a firma do profissional e do fiscal do contrato, tecendo considerações quanto à assiduidade e pontualidade do prestador do serviço.

13.2. Juntamente com a Nota Fiscal, a adjudicatária deverá encaminhar a GFIP/SEFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social – ou outra que venha a substituí-la.

13.3. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, por intermédio da Diretoria Financeira no prazo de 15(quinze) dias, contados do encerramento do mês de competência, mediante a apresentação da Nota Fiscal e planilha de que trata o subitem 12.1.1.

13.4. Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista para o pagamento e a em que efetivamente efetuado, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP/M, acrescidos de juros de 0,033% ao dia, desde que o atraso não tenha sido provocado pela contratada.

14 – DAS PENALIDADES:

14.1. A inadimplência pela empresa de fornecer o serviço adjudicado, no prazo estipulado, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total – anual – da proposta, além de juros de mora à porcentagem de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia até que efetivado o fornecimento do serviço, ao limite máximo de 30% do valor anual da proposta.

14.2. A não efetividade, no curso da prestação dos serviços, implicará em multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total – anual – da proposta, por dia de ausência de atividade laboral por profissional designado.

14.3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total – anual – da obrigação.

14.4. O pagamento mensal acordado será efetivado na exata proporção do número de horas laborados pela equipe designada até o limite da jornada máxima de 20 (vinte) horas semanais por profissional, sem prejuízo da compensação de descontos nos termos das cláusulas 13.1 e 13.2.

14.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

14.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei n.º 8.666/93.

14.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS

Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94010-200 - Gravataí/RS

Fone/Fax: (51) 3488-4566/3490-6862/3488.4588

CNPJ: 01.455.352/0001-02

15.1 Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Pregão aquele que não se manifestar, através do site <http://cidadecompras.com.br/> até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que supostamente viciaram o edital;

15.2 A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação;

15.3 Dos demais atos relacionados com o pregão o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, através do site <http://cidadecompras.com.br/>, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.4 A falta de manifestação motivada e imediata importará a preclusão do direito de recurso;

15.5 Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

15.6 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.7 Só serão aceitas impugnações ao edital ou recursos através do site <http://cidadecompras.com.br/>.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Qualquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas através do site <http://cidadecompras.com.br/>.

16.3. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal seguinte ou outra previamente determinada pela Divisão de Licitações.

16.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, fax, telefone e e-mail.

16.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor membro da Comissão de Licitação ou Equipe de Apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

16.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Autarquia, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

16.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.8. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

17- DO FORO

17.1- Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de GRAVATAÍ - RS, por mais privilegiado que outro seja.

Luci Helena Munaretto Horácio
Decreto 13.848/2014
Diretora Presidente

Juliana Müller Coimbra
Pregoeira matrícula 1718

Gravataí, 14 de agosto de 2014.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS

Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94010-200 - Gravataí/RS

Fone/Fax: (51) 3488-4566/3490-6862/3488.4588

CNPJ: 01.455.352/0001-02

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para terceirização de serviços médicos periciais, para atuação na Autarquia Previdenciária- Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí-RS em atendimento dos objetivos da Lei. 1.053/96 e demais regulamentações aplicadas à matéria previdenciária municipal. Os médicos deverão ter formação em Medicina do Trabalho, cujas atribuições são, além de efetuar a perícia médica, também, emitir e firmar laudos sobre capacitação para o trabalho, tanto para a concessão de benefício, quanto para conceder a alta previdenciária, ainda, compor junta médica para os casos de encaminhamento para a aposentadoria por invalidez, solicitar exames médicos, efetuar exames clínicos, realizar diagnósticos, orientar acerca de métodos da medicina preventiva, indicar tratamento especializado, quando for o caso, realizar perícia domiciliar e/ou hospitalar quando necessário, realizar exame admissional e demissional para os cargos da autarquia, realizar outras tarefas correlatas.

2. OBJETIVOS ESPECIFICOS:

A Contratante exige que sejam realizadas perícias médicas em servidores municipais e seus dependentes, através da disponibilização mínima de 2 (dois) profissionais devidamente habilitados em medicina do trabalho, para cumprimento de jornada de 20h semanais cada, dentro das dependências da Autarquia, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre às 8h e 17h.

Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão organizar a carga horária juntamente com a Diretoria de Previdência da Autarquia, garantindo-se o cumprimento da jornada mínima semanal contratada – 20h – e garantido ao menos um turno de encontro simultâneo dos profissionais na sede da Autarquia para fins de reuniões administrativas e ou constituição de junta médica, nos termos da legislação vigente.

Os profissionais da medicina deverão emitir laudos periciais e pareceres técnicos que subsidiem a concessão de benefícios previdenciários de auxílio-doença, aposentadorias, reversões de aposentadorias, altas médicas, concessões de isenções tributárias e exames admissionais de servidores, assim como eventual reconhecimento de incapacidade ou invalidez de servidor ou dependente.

3. DA FISCALIZAÇÃO

Os trabalhos a serem conduzidos através da CONTRATADA serão fiscalizados, conjuntamente, por representante desta e representante do CONTRATANTE, por parte da Contratante será fiscalizado pela Diretoria de Previdência.

4. DA ESTRUTURA MATERIAL, VEÍCULO E EQUIPAMENTOS A SER DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA:

Se houver necessidade para o deslocamento em visita domiciliar ao segurado da Autarquia, a Contratante disponibilizará veículo com motorista para o profissional.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços está previsto para o período de 12 (doze) meses, nos horários acordados junto à Autarquia, respeitadas as exigências deste Edital.

6. VALOR DE REFERÊNCIA:

O valor referência máximo para a contratação é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) anual, tomando por base os custos remuneratórios do mercado privado com profissionais da área, encargos tributários, previdenciários, sociais e trabalhistas e margem de lucro da empresa prestadora dentro de limites mínimos razoáveis.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS
Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94010-200 - Gravataí/RS
Fone/Fax: (51) 3488-4566/3490-6862/3488.4588
CNPJ: 01.455.352/0001-02

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Presencial - licitação n.º 05/2014, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme a seguir:

DESCRIÇÃO QUANTIDADE POR PROFISSIONAL DISPONIBILIZADO:

Considerando jornada de 20h semanais e demais exigências desde edital.

Para validade da proposta a mesma deverá conter as seguintes informações:

- decomposição do valor/hora proposto com a informação de salários, impostos, taxas, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários que venha a incidir na prestação dos serviços, conforme sugestão de planilha(anexo VI).

- Local, data e assinatura do proponente.

VALOR HORA:

VALOR TOTAL MÊS:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS
Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94010-200 - Gravataí/RS
Fone/Fax: (51) 3488-4566/3490-6862/3488.4588
CNPJ: 01.455.352/0001-02

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO-Licitação 06/2014

DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ n.º _____ sediada à (Endereço Completo) DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva:
() emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2014.
(Nome completo do declarante)
(Nº da CI do declarante)
(Assinatura do declarante)



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS
Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94010-200 - Gravataí/RS
Fone/Fax: (51) 3488-4566/3490-6862/3488.4588
CNPJ: 01.455.352/0001-02

ANEXO IV

PREGÃO ELETRONICO- licitação N. 06/2014

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: IPAG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATAÍ pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ: 01.455.352/0001-02, por seu Presidente, Sr. MARCIUS ALAN TERRE inscrito no CPF:, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO:, inscrita no CNPJ MF sob o n.º, estabelecida à, na cidade de, doravante designada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a terceirização da prestação de serviços médicos periciais por meio de médico perito do trabalho, cujas atribuições são, além de efetuar a perícia médica, também, emitir e firmar laudos sobre capacitação para o trabalho, tanto para a concessão de benefício, quanto para conceder a alta previdenciária, ainda, compor junta médica para os casos de encaminhamento para a aposentadoria por invalidez, solicitar exames médicos, efetuar exames clínicos, realizar diagnósticos, orientar acerca de métodos da medicina preventiva, indicar tratamento especializado, quando for o caso, realizar perícia domiciliar e/ou hospitalar quando necessário, realizar exame admissional e demissional para os cargos da autarquia ,e realizar outras tarefas correlatas O número mínimo deve ser de 2 (dois) profissionais devidamente habilitados, para atendimento de 20 horas, cada profissional, na sede do IPAG, constante do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 0___/2014, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, pelo Edital, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável até o limite do art.57 IV da lei 8666/96, hipótese em que o presente contrato terá como índice de reajuste o INP-C acumulado dos 12 meses anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total deste contrato é de R\$(.....)mensais, totalizando R\$.... anuais, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela mesma, entendido este como preço justo suficiente para fornecimento dos serviços, os quais serão solicitados para atender necessidades temporárias da Administração Municipal, sempre observados os limites financeiros de terceirização impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, decomposto o valor/hora na seguinte forma:
.....

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias seguintes: 31903400000 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de Terceirização.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Diretoria de Previdência do IPAG, a qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

- 5.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse público e da Autarquia.
- 5.1.2 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Autarquia.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS

Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94010-200 - Gravataí/RS

Fone/Fax: (51) 3488-4566/3490-6862/3488.4588

CNPJ: 01.455.352/0001-02

- 5.1.3 Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.
- 5.1.4 A fiscalização da Autarquia, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado e ao interesse público e aos deveres inerentes à Administração Pública, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Mensalmente, a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal dos serviços executados que deverá ser entregue na Diretoria Financeira da Autarquia.

6.2. Para efeito de controle dos serviços prestados, a Diretoria de Previdência procederá controle do número de horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais, com horário de início e término, o período, o local em que foram prestados, a firma do profissional e do fiscal do contrato, tecendo considerações quanto à assiduidade e pontualidade do prestador do serviço.

6.3. Verificado o cumprimento integral da jornada contratada o pagamento será realizado na integralidade; do contrário, verificadas faltas laborais, serão descontados os dias de ausência, ou fração de dias, na proporção correlata ao valor integral contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.

6.4. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar a GFIP/SEFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social, ou outra que venha a substituí-la.

6.5. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, por intermédio da Diretoria Administrativa Financeira no prazo de 15 (quinze) dias, contados do encerramento do mês de competência, mediante a apresentação da Nota Fiscal e planilha de que trata o item 6.2 retro.

6.6. Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP/M, acrescidos de juros de 0,033% ao dia, desde que o atraso não tenha sido provocado pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Direitos da Contratada:

7.1.1. Perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2. Das Obrigações da Contratada:

7.2.1 Fornecer os serviços na forma ajustada;

7.2.2 Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

7.2.3 Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.4 Entregar os documentos, cumprir prazo e prestar as informações e diligências profissionais solicitadas pela Administração da Autarquia.

7.2.5 Apresentar a equipe médica para o início da prestação dos serviços em no máximo 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato com a contratante.

7.2.6 Garantir a efetividade e pontualidade na prestação dos serviços, procedendo a prévia e/ou imediata substituição do profissional designado frente a qualquer eventualidade que o torne impossibilitado ao comparecimento no serviço.

7.2.7 Responder solidariamente com o profissional designado por vícios ou defeitos na prestação dos serviços.

7.2.8 Manter a regularidade exigida por este edital durante toda a vigência do contrato.

7.3. Dos Direitos da Contratante:

7.3.1 – Receber os serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

7.4 Das obrigações do Contratante:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS
Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94010-200 - Gravataí/RS
Fone/Fax: (51) 3488-4566/3490-6862/3488.4588
CNPJ: 01.455.352/0001-02

7.4.1 Efetuar o pagamento ajustado;

7.4.2 Dar à Contratada as condições e informações necessárias ao regular fornecimento dos serviços objeto do Contrato.

7.4.3 Fiscalizar os serviços prestados quanto a quantidade, qualidade observado o disposto na cláusula quinta.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, além dos seguintes penalidades por inexecução total ou parcial:

8.1.1 A inadimplência pela empresa de fornecer o serviço adjudicado, no prazo estipulado, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total – anual – da proposta, além de juros de mora à percentagem de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia até que efetivado o fornecimento do serviço, ao limite máximo de 30% do valor anual da proposta.

8.1.2 A não efetividade, no curso da prestação dos serviços, implicará em multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total – anual – da proposta, por dia de ausência de atividade laboral por profissional designado.

8.1.3 O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total – anual – da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93;

b) em consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) A inadimplência pela empresa de fornecer o serviço adjudicado, no prazo estipulado, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total – anual – da proposta, além de juros de mora à percentagem de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia até que efetivado o fornecimento do serviço, ao limite máximo de 30% do valor anual da proposta.

c). A não efetividade, no curso da prestação dos serviços, implicará em multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total – anual – da proposta, por dia de ausência de atividade laboral por profissional designado.

d) O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total – anual – da obrigação.

e) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de GRAVATAÍ, após regular Processo Administrativo, na forma da legislação;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Gravataí, nos casos de falta grave, apurada através de regular processo administrativo, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Gravataí-RS, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Gravataí, em, de 2014.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS
Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94010-200 - Gravataí/RS
Fone/Fax: (51) 3488-4566/3490-6862/3488.4588
CNPJ: 01.455.352/0001-02

ANEXO V

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS A SER OBSERVADA NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

SERVIÇOS MÉDICOS (médico do trabalho)

SALÁRIO

ENCARGOS FISCAIS (especificar todos)

ENCARGOS TRABALHISTAS (13º sal., férias, outros especificar)

IMPOSTOS INCIDENTES (especificar)

TAXAS / ADMINISTRAÇÃO (especificar se houver)

VALOR TOTAL/HORA SERVIÇO PRESTADO